



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 6 de novembro de 2018 — Fortischem/Parlamento e Conselho

(Processo T-560/17)

«Recurso de anulação — Ambiente — Regulamento (UE) 2017/852 — Proteção da saúde das pessoas e do ambiente — Proibição de produzir cloro e soda utilizando o mercúrio como elétrodo — Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Não afetação individual — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Conceito de ato regulamentar — Todos os atos de alcance geral, exceto os atos legislativos*

(Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE)

(cf. n.º 47)

2. *Atos das instituições — Natureza jurídica — Atos legislativos e atos regulamentares — Critérios de distinção — Procedimento de adoção de ato*

(cf. n.º 47)

3. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Afetação direta — Critérios — Regulamento relativo ao mercúrio que prevê a proibição de produzir cloro e soda utilizando o mercúrio como elétrodo — Recurso interposto por um titular de uma licença de exploração para a produção de cloro e soda através do método de eletrólise de células de mercúrio — Admissibilidade*

[Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, anexo III, parte I, alínea d)]

(cf. n.ºs 48-51)

4. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Possibilidade de uma decisão de caráter geral lhe dizer individualmente respeito — Requisitos — Regulamento relativo ao mercúrio que prevê a proibição de produzir cloro e soda utilizando o mercúrio como elétrodo — Recurso interposto por um titular de uma licença de exploração para a produção de cloro e soda através do método de eletrólise de células de mercúrio — Impossibilidade de requerer a prorrogação de licença antes da entrada em vigor da referida proibição — Inexistência de afetação individual — Inadmissibilidade*

[Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, anexo III, parte I, alínea d); Diretiva 2010/75 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 15.º, n.º 4; Decisão 2013/732 da Comissão]

(cf. n.ºs 52-56, 73)

5. *Direito da União Europeia — Interpretação — Métodos — Interpretação literal, sistemática e teleológica — Derrogação de uma regra geral — Interpretação restrita*

(cf. n.º 70)

6. *Direitos fundamentais — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Fiscalização da legalidade dos atos da União — Modalidades — Proteção desse direito pelo juiz da União ou pelos órgãos jurisdicionais nacionais consoante a natureza jurídica do ato impugnado — Possibilidade de utilizar a via do recurso de anulação ou do reenvio prejudicial para proceder a uma apreciação da validade*

(Artigos 6.º, n.º 1, terceiro parágrafo, TUE e 19.º, n.º 1, TUE; artigos 263.º, quarto parágrafo, TFUE, 267.º TFUE e 277.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 47.º e 52.º, n.º 7)

(cf. n.ºs 92-97)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do Anexo III, Parte I, alínea d), do Regulamento (UE) 2017/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao mercúrio e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1102/2008 (JO 2017, L 137, p. 1).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que conhecer dos pedidos de intervenção da Comissão Europeia e do Reino da Suécia.
- 3) A Fortischem a.s. suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia e pelo Parlamento Europeu, com exceção das despesas relativas aos pedidos de intervenção.

- 4) A Fortischem, o Conselho, o Parlamento, a Comissão e o Reino da Suécia suportarão as suas próprias despesas relativas aos pedidos de intervenção.